CONTRATO Nº 77/2021
REF. PROC.: 00045.016046/2021-87

**(Inexigibilidade de licitação
Art. 25, I da lei 8.666/93)**

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA CORPORATIVA DE USO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTO DE OBRAS (LICENÇA CORPORATIVA DE USO DO SOFTWARE ORCAFASCIO.COM, PARA ORÇAMENTO DE OBRAS, PELO PERÍODO DE UM ANO, COMPREENDENDO TRÊS MÓDULOS: MÓDULO BÁSICO (ORÇAMENTO), MÓDULOS BASES ADICIONAIS E MÓDULO DE MEDIÇÃO DE OBRA); QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA 3F LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **3F LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº **23.484.444/0001-45**, Inscrição Estadual nº e n° 16200139251, com sede na Rua: Odilardo Silva, nº3555 Bairro: Beirol; Macapá - AP / CEP: 68902-650, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, portadora da RG n° 150410 POLITECIAP e do CPF n° 864.568.572-87,consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A contratação de empresa, **especializada no fornecimento de licença corporativa de uso de software para orçamento de obras**, conforme as seguintes especificações: **licença corporativa de uso do software Orcafascio.com, para orçamento de obras, pelo período de um ano, compreendendo três módulos: módulo básico (orçamento), módulos bases adicionais e módulo de medição de obra.** Para atender a demanda dos Entes da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1 – MÓDULO ORÇAMENTO
• Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples;
• Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente, sem custos adicionais;
• Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
• Cronograma Físico / Financeiro;
• Cópia de Orçamento e Composição para reaproveitamento de conteúdo;
• Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
• Importação de orçamentos do Excel;
• Ajuste no valor do orçamento e composição;
• Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
• Todos os Relatórios em XLSX;
• Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro
2.2 – MÓDULO ADICIONAL

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 - 26 estados + DF	2.072	6.291
SICRO 2 - 26 estados + DF	489	1.945
SETOP - MG	2.346	3.019
SUDECAP - MG	1.721	2.321
SIURB - SP	2.260	2.554

SIURB INFRA	2.260	786
IOPES - ES	1.177	1.104
ORSE - SE	9.251	9.336
SEINFRA - CE	8.047	4.340
SEDOP - PA	1.462	1.445
CPOS - SP	3.240	3.573
AGESUL	465	1.480
AGETOP CIVIL	1.817	1.937
AGETOP RODOVIARIA	247	547
CAEMA - MA	1.151	1.757
EMBASA	28.704	6.209
CAERN	182	809
FDE	2.381	3.232
SBC - 23 estados + DF	8.586	10.894
TOTAL	**83.117**	**69.928**

2.3 - MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA

- Registro da medição e cálculo do andamento da obra;
- Cadastro de Empreiteiros;
- Planilha de Levantamento de quantitativos executados;
- Relatórios: Medição da Obra, Medição por Empreiteiro com Valores a Ser Pagos e Orçado x Realizado, Relatório Fotográfico.
- 100MB de armazenamento para imagens
- Cadastro de Fiscais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 **O presente contrato tem o VALOR TOTAL de R$ 4.314,60 (quatro mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos).**

3.2 **A CONTRATADA receberá a quantia supracitada pelo fornecimento de software de elaboração de orçamento e medição de obras,** o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

3.4. Notas fiscais ou nota fiscal-fatura devidamente atestadas, sanadas as irregularidades constatadas

3.5. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

3.7. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.11. **O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.**

3.12. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

3.13.A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

FONTE DE PAGAMENTO: **Despesa: 3.3.90.40** - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação de empresa, **especializada no fornecimento de licença corporativa de uso de software para orçamento de obras**, conforme as seguintes especificações: **licença corporativa de uso do software Orcafascio.com, para orçamento de obras, pelo período de um ano, compreendendo três módulos: módulo básico (orçamento), módulos bases adicionais e módulo de medição de obra,** objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA.

6.1 A entrega do produto será no prazo e em local designados previamente pelo Ente contratante. Inicialmente, o recebimento será provisório para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas no contrato.

6.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

6.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não reste prejuízos para Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A compra, objeto do presente Termo de Referência, será formalizada mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O contrato ***terá vigência de 12 (doze) meses***, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.3. Considerando que o Ente gerenciador do processo tem juízo valorativo de conveniência, resolve-se que não se faz necessário que o fornecedor apresente caução em dinheiro, seguro-garantia, nem tampouco fiança bancária. Caso seja cometida infração ao contrato, o Ente contratante providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos da **Lei 8.666/93** com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

No presente caso, **não se admite a subcontratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REVISÃO, RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

O preço apresentado neste CONTRATO **é fixo e irreajustável**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do Ente contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

11.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento da aquisição;

b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

d) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início do procedimento de inexigibilidade;

11.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) – Compete à CONTRATANTE:

A.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento as obrigações decorrentes do presente contrato;
A.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado.
A.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
A.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

B) – Compete à CONTRATADA:

a. A contratada obriga-se a fornecer a **software de elaboração de orçamento e medição de obras,** de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. O produto fornecido deverá ser substituído, pelo Fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação escrita por parte da PMT-PI;
b. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições;
c. Proceder a troca do **software de elaboração de orçamento e medição de obras** contratado que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
d. Fornecer o produto rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas;
e. Garantir a qualidade do produto entregue independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;

f. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.
g. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A) Constituem motivos para rescisão do contrato:

A.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
A.2. Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento do **software de elaboração de orçamento e medição de obras.**
A.3. Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;
A.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
A.5. A dissolução da sociedade;
B) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
C) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;
D) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
14.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Fundação Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência.

14.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente.

14.2.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

14.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Fundação Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.3 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato.
14.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei.
14.5 - A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII).

14.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, a(s) proposta(s) de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este contrato vinculado ao **processo administrativo nº 00045.016046/2021-87 e seus anexos**, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI) 31 de Maio de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
Contratante

3F LTDA:23484444000145
Assinado de forma digital por 3F LTDA:23484444000145
Dados: 2021.05.28 18:40:13 -03'00'

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
3F LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Ramos Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2021; REF. PROCESSO Nº 0045.016046/2021-87; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: 3F LTDA; CNPJ Nº 23.484.444/0001-45; OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA CORPORATIVA DE USO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTO DE OBRAS, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: LICENÇA CORPORATIVA DE USO DO SOFTWARE ORCAFASCIO.COM, PARA ORÇAMENTO DE OBRAS, PELO PERÍODO DE UM ANO, COMPREENDENDO TRÊS MÓDULOS: MÓDULO BÁSICO (ORÇAMENTO), MÓDULOS BASES ADICIONAIS E MÓDULO DE MEDIÇÃO DE OBRA. PARA ATENDER A DEMANDA DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. VALOR: R$ 4.314,60 (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 31/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 27 de maio de 2021. Eng. Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.001200/2021-02-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIMC030/2021- PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a autuada MIRTES PONTES COSTA - M P COSTA COMERCIO, CPF nº 131.155.703-25, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 369,02 (trezentos e sessenta e nove reais e dois centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 27 de maio de 2021. Eng. Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.005269/2020-43-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIVD235/2020- PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA o autuado EDIVAN CARLOS LIMA, CPF nº 045.465.023-03, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 354,02 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 27 de maio de 2021. Eng. Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.000577/2021-42-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN013/2021- PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA o autuado FRANCISCO HERBERTI DA SILVA, CPF nº 791.068.623-49, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 369,02 (trezentos e sessenta e nove reais e dois centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 27 de maio de 2021. Eng. Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.005242/2020-93-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIMC189/2020- PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a autuada ANTÔNIA MARIA RAMOS COSTA DE MENESES, CPF nº 509.949.212-68, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 354,02 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 27 de maio de 2021. Eng. Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.000588/2021-36-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIMC020/2021- PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a empresa L G SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 06.984.717/0001-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 922,58 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 27 de maio de 2021. Eng. Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário da SEMDUH.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EDITAL Nº 03/2021. EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/2021. A Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Processo Administrativo nº 00045.002848/2021-55, que culminou na elaboração da NOTIFICAÇÃO nº 100/2021, de 20 de Maio de 2021, da Gerência Administrativa da FMS, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o art. 7º da Lei nº 10.520/2000, art. 13, do Decreto Municipal nº 9.175/2009 e art. 25, do Decreto Municipal nº 9.178/2009 e da Portaria/FMS nº 123/2019, CITA/INTIMA, pelo presente Edital, a empresa IS7 IMPORT. EXPORT. E COM DE PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 36.392.321/0001-26, haja vista várias tentativas de contato sem êxito (e-mail, telefone, correios), encontrando-se em local incerto e não sabido, para exercer o direito à DEFESA PRÉVIA do art. 9º da Portaria/FMS nº 123/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, que deverá ser interposto na FMS (Setor de Protocolo) situada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, ou diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou ainda poderá ser enviado para o e-mail: geadm.fms@outlook.com, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 7:30h às 13:30h.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2021. REF. PROCESSO Nº 0045.016046/2021-87; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: 3F LTDA; CNPJ Nº 23.484.444/0001-45; OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA CORPORATIVA DE USO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTO DE OBRAS, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: LICENÇA CORPORATIVA DE USO DO SOFTWARE ORCAFASCIO.COM, PARA ORÇAMENTO DE OBRAS, PELO PERÍODO DE UM ANO, COMPREENDENDO TRÊS MÓDULOS: MÓDULO BÁSICO (ORÇAMENTO), MÓDULOS BASES ADICIONAIS E MÓDULO DE MEDIÇÃO DE OBRA. PARA ATENDER A DEMANDA DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. VALOR: R$ 4.314,60 (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 31/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico SEI nº 2182846/2021, da Assessoria Jurídica do HUT, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.009960/2021-91, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de OCTREOTIDA 0,1MG/ML, SOL. INJETÁVEL, da empresa COMERCIAL MOSTAERT LTDA., CNPJ 11.563.145/0001-17, no valor total de R$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais), por 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, tudo em conformidade com o art. 24, IV, e 26 da Lei 8.666/93.Teresina, 31 de maio de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 083/2020. EMPRESA: V M VELOSO CERQUEIRA. CNPJ: 08.661.713/0001-08. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS) será acrescido em 90 (noventa) dias, tendo como termo final a data 11/08/2021 (para vigência), conforme justificativa constante no Despacho 463/2021 – GOS-SAAD-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho Nº 706/2021 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.001775/2021-16. DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Vinicius Melão V Cerqueira e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.